



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br

FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

DECRETO N.º 1337, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS ESPECÍFICAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, DEFINIDAS PELO GOVERNO ESTADUAL NO ÂMBITO DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL ALVES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONSIDERANDO o aumento elevado de casos positivos da Covid-19 no município nos últimos dias;

CONSIDERANDO que o Município de Brejo Alegre sempre foi observador e cumpridor dos ditames do Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 que instituiu o plano São Paulo, e, desta feita em seus Decretos exarados ao longo deste período pandêmico;

CONSIDERANDO inda a necessidade de mitigar a propagação da Covid-19 no Município, proteger a vida e o sistema de saúde pública que em muitos municípios já não consegue mais atender a todos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogadas as medidas restritivas previstas no decreto 1.335 de 01 de junho de 2021, aplicando-se integralmente no Município de Brejo Alegre as medidas de prevenção de contágio pela COVID-19, e as determinações da “**fase I – vermelha alerta máximo**” definidas nos Decretos Estaduais, no âmbito do “**PLANO SÃO PAULO**”.

Parágrafo único – enquanto perdurar a classificação disposta no *caput* fica restrita a circulação de pessoas conforme determinação do “Plano São Paulo”.

Art. 2.º - Fica suspensas as aulas presenciais na rede de ensino municipal e estadual até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3.º - Fica estabelecido para as atividades essenciais e não essenciais que: está permitido seu funcionamento das 05h00 às 19h, sendo vedado o consumo no local, após as 19h poderá funcionar na forma delivery até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 4.º - Fica suspensa qualquer tipo de celebrações religiosas coletivas durante a vigência deste decreto, permitido apenas para atendimento presencial até às 19h.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br

FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 5.º - Fica proibido festas em residência, ranchos, condomínios, chácaras e sítios no âmbito do município.

Art. 6.º - Fica estabelecido a forma de revezamento na repartição pública municipal exceto os serviços essenciais: saúde e limpeza pública.

Art. 7.º - Ficam sujeitos às penalidades cabíveis, conforme estabelecido pela lei estadual nº 10.083/1998, as pessoas físicas e jurídicas que não respeitar as regras de restrições do Plano São Paulo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

Art. 8.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Brejo Alegre, em 17 de junho de 2021.

RAFAEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JAIRO EDIVALDO CARDOSO NOVAES
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre-SP, aos 17 de junho de 2021.

Giovani da Silva Cruz
Assessoria Jurídica

Moacir Candido
Procuradoria Jurídica